



PROJETO DE LEI Nº 31/2025, DE 14 DE JULHO DE 2025.

Altera o artigo 2º da lei 1.569/2023 que Institui o Programa Municipal de vigilância e monitoramento da Rede Municipal de ensino de Tunápolis e da outras providências.

Art. 1º. Fica alterado o Art. 2º da Lei Municipal nº 1.569 de 27 de Junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Poder Executivo deve contratar, por meio de licitação ou convênio, pelo menos 01 (um) agente de segurança/vigilante treinado para cada escola e creche da rede municipal de ensino, afim de garantir a segurança da unidade escolar como um todo, durante o horário escolar.

Parágrafo Único. Os diretores de escolas que avaliarem a necessidade da presença de mais agente de segurança nos estabelecimentos de ensino deverão encaminhar à Secretaria de Educação do município um relatório elaborado pela escola, onde serão elencados dados de violência, vulnerabilidade e outras informações pertinentes à realidade específica daquela unidade e do seu entorno.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis-SC, em 14 de Julho de 2025.

FERNANDO Dados: 2025.07.18
WEISS:11013938909 15:31:45 -03'00'

FERNANDO WEISS
Vereador



MENSAGEM

Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos aos digníssimos Pares desta Casa Legislativa o Projeto de emenda a Lei 1.569/2023, a qual Institui o Programa Municipal de vigilância e monitoramento da Rede Municipal de ensino de Tunápolis e da outras providências.

A proposta pretende alterar a redação anterior dada a Lei 1.569, a qual autorizada o Prefeito a contratar segurança armada, tornando a ação facultativa. Com a proposta, pretendemos tornar a contratação obrigatória, e dispor sobre a contratação de segurança treinada, desarmada, afim de evitar, inclusive, a contratação de um mero controlador de acesso.

As despesas envolvendo a atual disposição serão custeadas pelo atual orçamento vigente, conforme impacto orçamentário que segue anexo. Destaco que se levou em consideração contratações semelhantes nos Municípios de Descanso, Belmonte e Santa Helena.

Sendo estas as justificativas que anexamos ao presente Projeto de Lei, solicitamos o apoio dos colegas Edis para apreciação para posterior aprovação em regime de urgência considerando o teor da matéria, reafirmando nesta oportunidade, protestos de estima e apreço.

Tunápolis-SC, 14 de Julho de 2025.

Atenciosamente,

FERNANDO Dados: 2025.07.18
WEISS:11013938909 15:32:01 -03'00'

FERNANDO WEISS
Vereador



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

Nos Termos do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000

Objeto: Projeto de Emenda que altera o artigo 2º da lei 1.569/2023 que Institui o Programa Municipal de vigilância e monitoramento da Rede Municipal de ensino de Tunápolis e da outras providências.

Início da Vigência: 01/08/2025

Fim da Vigência: Indeterminado

ESTIMATIVA DA DESPESA

2025 R\$ 112.500,00*

2026, 2027, 2028 R\$ 270.000,00 por ano + IPCA

Considerado valor médio de referência de municípios vizinhos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESPECIFICAÇÕES	SALDO ATUAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TUNAPOLIS - PREFEITURA	
04.002 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES / ENSINO FUNDAMENTAL	
5 - Ensino Básico (Infantil e Fundamental)	
12.361 - Educação / Ensino Fundamental	
2.011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
56 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.500.0000.1104 - RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES
56 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.500.1001.1105 - RECURSOS - EDUCAÇÃO
56 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.540.0000.1019 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - OUTRAS DESPESAS 30%
56 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.550.0000.1110 - FNDE - SALÁRIO EDUCAÇÃO
04.003 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES / EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	
5 - Ensino Básico (Infantil e Fundamental)	
12.365 - Educação / Educação Infantil	
2.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	
64 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.500.0000.1104 - RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES
64 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.500.1001.1105 - RECURSOS - EDUCAÇÃO
64 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.540.0000.1019 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - OUTRAS DESPESAS 30%
64 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.550.0000.1110 - FNDE - SALÁRIO EDUCAÇÃO
64 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.551.0000.1131 - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE
04.007 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES / EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
5 - Ensino Básico (Infantil e Fundamental)	
12.365 - Educação / Educação Infantil	
2.070 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
78 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.500.0000.1104 - RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES
78 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.500.1001.1105 - RECURSOS - EDUCAÇÃO
78 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.540.0000.1019 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - OUTRAS DESPESAS 30%
78 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.550.0000.1110 - FNDE - SALÁRIO EDUCAÇÃO
78 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.569.0000.1151 - FNDE - BRASIL CARINHOSO - APOIO A CRECHES
Total Entidade:	

Metodologia de cálculo: Foi considerada a dotação orçamentária proporcional para educação infantil, pré-escola e ensino fundamental, sendo a somatória suficiente para cobertura da despesa.

Previsão de Despesas com o Projeto em Pauta:

R\$ 22.500,00 mensal

TOTAL R\$ 270.000,00 anual

R\$ 112.500,00 em 2025

Tunápolis-SC, 17 de Julho de 2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



FERNANDO Dados: 2025.07.18
WEISS:11013938909 15:32:44 -03'00'

FERNANDO WEISS
VEREADOR